



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 046 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1966

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Paineiras a contrair empréstimos por antecipação da receita, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais”

O povo do Município de Paineiras, por seus representantes, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Paineiras, autorizada a contrair com a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo de até o valor de 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) a título de antecipação de sua receita do exercício de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

Parágrafo 1º- Além dos juros de 12% acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar juros moratórios de 1% ao ano, no caso de atraso no pagamento do débito decorrentes do mútuo autorizado por esta lei, correspondentes ao período da inadimplência.

Parágrafo 2º- Para a realização do empréstimo de que se trata a presente lei, poderá a Prefeitura Pagar, também as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art.2º- O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do exercício de 1967 obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art.3º- Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do imposto de consumo e imposto sobre a renda de que se trata o Art.15, parágrafo 4º e 5º, respectivamente, da constituição federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art.4º- Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis para recebimento das quotas do imposto de consumo e imposto sobre a renda, junto à Delegacia do tesouro Nacional em Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Parágrafo único- Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar a Delegacia do tesouro Nacional em Minas Gerais, uma certidão de que nada mais deve a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art.5º- Para a solução de qualquer pendência referente ao contrato, de mútuo autorizado no art. 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o fóro de Belo Horizonte.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Ainda portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão, inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 06 de dezembro de 1966.